



LEI Nº 714 DE 03 DE JUNHO DE 1992.

TCT/RJ

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a incorporar a Gratificação Especial".
PROCESSO Nº 100.098-2/99

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizados a Incorporar a Gratificação Especial que são percebidas pelas seguintes Categorias de Servidores Municipal, quais sejam, Bombeiro, Pedreiro, Eletrecista, Pintor, Carpinteiro, Técnico de Eletrônica e Motorista.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Projeto serão atendidas por Dotação Próprias, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VETO PARCIAL

O Artigo 1º, passa a ter a seguinte redação:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar a Gratificação Especial de que trata o Art.2º da Lei Municipal nº 554 de 05.03.91, de todos os Servidores Municipais, que a percebem, devendo contudo, ser observado o que dispõe o Art.61 e paragrafos da Lei Complementar nº 001, de 31/12/1991.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Égregia Câmara

Por achar o presente Projeto contrário ao interesse de determinadas categorias, que não foram contempladas no artigo 1º apresento o presente VETO PARCIAL ao mencionado artigo, para que a incorporação possa abranger a todos os servidores que percebem a Gratificação Especial de que trata a Lei Municipal nº554 de 05.03.91.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE JUNHO DE 1992.

VEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal